



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 580, DE 07 DE ABRIL DE 2017



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de **Orientador Social**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º. O cargo criado por esta Lei possui, inicialmente, 02 (duas) vagas.

§ 2º. O provimento para a vaga do cargo será em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O vencimento básico atribuído ao servidor ocupante do cargo criado por este artigo, é o constante no Anexo Único desta Lei, que fica inserido no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Fica alterada, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a nomenclatura do cargo de Diretor do Centro de Referência de Assistência Social, que passa a se chamar **Diretor de Assistência Social**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 07 de Abril de 2017.


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU

ANEXO ÚNICO



- **CARGO: Orientador Social**

REMUNERAÇÃO: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos

ATRIBUIÇÕES: Executar o planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função da demanda específica dos usuários; mediar os processos grupais sob orientação do órgão gestor; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, encaminhando mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço; desenvolver oficinas recreativas, culturais, artesanais e de lazer; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência e identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação dos Grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; executar outras atividades afins.

Artigo 13º - Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo 14º - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 15º - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo 16º - No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 275, de 20 de Abril de 2.006.

Salto do Céu/MT, 07 de Abril de 2017.

Wemerson Adão Prata

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 580, DE 07 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Orientador Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º. O cargo criado por esta Lei possui, inicialmente, 02 (duas) vagas.

§ 2º. O provimento para a vaga do cargo será em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O vencimento básico atribuído ao servidor ocupante do cargo criado por este artigo, é o constante no Anexo Único desta Lei, que fica inserido no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Fica alterada, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a nomenclatura do cargo de Diretor do Centro de Referência de Assistência Social, que passa a se chamar **Diretor de Assistência Social**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 de Abril de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 581, DE 07 DE ABRIL DE 2017

"Altera o quadro de servidores do Município de Salto do Céu, criando, alterando cargos, vagas e remuneração, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei nº 363/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º São os seguintes quadros de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações e requisitos de investidura:

Padrão	Cargos	Salário Base R\$	Nº de Vagas	Carga Horária
1	Auxiliar de Serviços Gerais	861,44	40	40 H/S
1	Guarda	861,44	30	40 H/S
1	Lavadeira	861,44	06	40 H/S
1	Coveiro	861,44	03	40 H/S
1	Cozinheira	861,44	06	40 H/S
1	Auxiliar de Mecânico	861,44	02	40 H/S
1	Merendeira	861,44	08	40 H/S
1	Jardineiro	861,44	04	40 H/S
1	Gari	861,44	10	40 H/S
1	Trabalhador Braçal	861,44	20	40 H/S
1	Zelador	861,44	25	40 H/S
1	Operador de Máquina Agrícola	1.200,00	04	40 H/S
1	Borracheiro	903,66	02	40 H/S
3	Técnico Laboratório	903,66	02	40 H/S
3	Auxiliar de Enfermagem	903,66	10	40 H/S
3	Auxiliar de Laboratório	903,66	02	40 H/S
3	Escriturário	903,66	05	40 H/S
3	Recepcionista	903,66	08	40 H/S
3	Auxiliar Administrativo	903,66	04	40 H/S
3	Agente Administrativo	903,66	10	40 H/S
3	Telefonista	903,66	04	40 H/S
5	Técnico de Enfermagem	903,66	15	40 H/S
3	Auxiliar de Contabilidade	903,66	02	40 H/S
3	Fiscal Sanitário	903,66	02	40 H/S
3	Fiscal de Tributos	903,66	08	40 H/S
1	Pedreiro	1.158,81	05	40 H/S
2	Mecânico	958,81	03	40 H/S
2	Motorista	958,81	23	40 H/S
2	Eletricista	941,62	02	40 H/S
3	Técnico de Consultório Dentário	1.012,94	02	40 H/S
3	Operador de Eta	1.037,43	01	40H/S
4	Agente Comunitário de Saúde	1.191,27	20	40 H/S
4	Agente de Inspeção e Fiscalização Animal	1.041,45	01	40 H/S
4	Técnico em Química	1.351,27	01	20 H/S
5	Fiscal de Água e Esgoto	1.372,82	01	40 H/S
5	Operador de Pá Carregadeira	1.697,62	04	40 H/S
5	Operador de Motoniveladora	2.246,44	04	40 H/S
5	Operador de Retroescavadeira	1.697,62	02	40 H/S
5	Agente Alimentador do Aplic	1.762,24	02	40H/S
9	Fisioterapeuta	2.148,52	02	20 H/S
9	Psicólogo	2.506,59	02	30 H/S
9	Contador	3.001,52	01	40H/S
9	Engenheiro Civil	2.870,45	01	20 H/S
9	Assistente Social	3.043,73	02	40 H/S
9	Controlador Interno	4.768,63	01	25 H/S
10	Enfermeira Padrão	3.580,89	04	40 H/S
10	Nutricionista	3.320,00	01	40 H/S